



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.558

**AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE 01 (um) TÉCNICO EM SEGU-
RANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAMIL BACAR, Prefeito do Município de
Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado na contratação temporária de 01 (um) Técnico
em Segurança do Trabalho, para atender situação de
excepcional interesse público, conforme contido no inciso
IX, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com
o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 02, de 29
de outubro de 1994.**

**Parágrafo Único - A contratação autori-
zada no caput do artigo, só poderá se verificar para a
hipótese de prestação de serviço por pessoa física, para
o cargo.**

**Art. 2º - O profissional contratado fi-
cará lotado junto ao Departamento de Administração, per-
cebendo a vantagem decorrente da Ref. "23".**

**Parágrafo Único - O contratado deverá
possuir o 2º grau completo a ser devidamente credenciado
no Ministério do Trabalho como "Técnico em Segurança do
Trabalho".**

**Art. 3º - A contratação se fará por pra-
zo determinado de 03 (três) meses, não permitindo sua
prorrogação.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da
presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária
própria, suplementada se necessário.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua Publicação, revogando-se as disposições em con-
trário.**

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
16 de março de 1994.


**JAMIL BACAR
Prefeito Municipal**